

**D.R. DA CULTURA**  
**Contrato n.º 50/2012 de 9 de Novembro de 2012**

1.º Outorgante: A Direção Regional da Cultura, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: A Irmandade do Senhor dos Passos da Freguesia Matriz de Ribeira Grande, pessoa coletiva religiosa n.º 512026548, representada, neste ato, pelo Provedor Ildeberto Jorge Piques Garcia, titular do Bilhete de Identidade n.º 2201453, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada em 12 de março de 2004, vitalício, contribuinte fiscal n.º 153508400, residente no Largo Gaspar Frutuoso, n.º 10, 9600-513 Ribeira Grande, freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de outubro, e alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 2.703,73€ (dois mil setecentos e três euros e setenta e três cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro da escultura Senhor dos Passos e do respetivo andor, da Igreja da Misericórdia, do Senhor dos Passos ou do Espírito Santo, imóvel classificado como de interesse público pelo Decreto n.º 39175, de 17 de abril de 1953, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2. A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2012 e de 2013, respetivamente nas quantias de 1.081,49€ e de 1.622,24€, conforme autorização exarada em 5 de setembro de 2012 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do número 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A:

- a) 40% do valor global (1.081,49€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (1.351,87€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 10% do valor global (270,37€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efetuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de dezembro de 2013.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efetuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as faturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de setembro de 2012. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Ildeberto Jorge Piques Garcia*.